

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)

ADITIVA

Insira-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021:

§ XX - O auxílio emergencial 2021 será classificado como rendimento isento e não tributável para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O auxílio emergencial deve ser classificado como rendimento isento e não tributável, como são classificados os demais auxílios, as indenizações ou mesmo o seguro-desemprego. A classificação do auxílio emergencial como rendimento tributável agravaria ainda mais a elevada regressividade do sistema tributário brasileiro, considerando que o mesmo será fornecido para quem tem renda familiar total de até 3 salários mínimos ou renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo.

Deve-se destacar que apenas 9% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é classificado como rendimento tributável, enquanto esse percentual é de 87% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. Por outro lado, mais de 71% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é isento e não tributável, enquanto esse percentual é de apenas 9% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. A elevada isenção tributária para as pessoas de alta renda ocorre em função, principalmente, da distribuição de lucros e dividendos ser classificada como rendimento isento.

Desse modo, fica evidente que tanto pela natureza do auxílio emergencial, quanto por uma questão de justiça tributária, é um despropósito que o mesmo seja considerado como renda tributável. Além do mais, a tributação do auxílio emergencial reduziria o valor líquido do benefício, ainda que o tributo seja pago somente na declaração anual de ajuste em 2022.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares.

Sala das Sessões, 22 março de 2021.

Senador Paulo Rocha - Líder do PT





SF/21091.10905-48